ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.318, DE 14 DE JUNHO DE 1999.

"Altera o que dispõe o inciso IV do Artigo 8º da Lei Complementar nº 004 de 02 de fevereiro de 1.999"

O Povo do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito , em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa o inciso IV do artigo 8º da lei Complementar nº 004 de 02 de fevereiro de 1.999 a vigorar com a seguinte redação:

IV - 01 (um) representante do NATURATINS - Instituto Natureza do Tocantins.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 1999.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

Lei1318.DOC